



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ATO DA MESA Nº ___, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Franca.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Acordo Coletivo de Trabalho anual aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Franca;

CONSIDERANDO que a proposta do Acordo Coletivo deve ser analisada criteriosamente, visando sempre o equilíbrio, a responsabilidade fiscal e o melhor interesse de ambas as partes envolvidas — Câmara Municipal e seus servidores, sempre priorizando a continuidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que a aprovação da proposta do Acordo Coletivo deverá ocorrer mediante deliberação do Plenário, com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, **metade dos vereadores mais um**;

CONSIDERANDO que a aprovação da proposta do Acordo Coletivo deverá ocorrer mediante deliberação do Plenário, exigindo-se adesão da maioria absoluta dos parlamentares, ou seja, de metade dos vereadores mais um, nos mesmos moldes do critério aplicado aos servidores, cuja aprovação também se dá pelo consentimento da maioria absoluta, equivalente a metade dos servidores mais um.

CONSIDERANDO que é condição **impreterível** para a celebração e homologação do Acordo Coletivo a **anuência expressa do Presidente da Câmara Municipal de Franca**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, o procedimento para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho anual, observando-se os critérios e as formalidades estabelecidas neste Ato.

Art. 2º A elaboração da proposta de Acordo Coletivo deverá ser realizada por meio de negociação entre os Parlamentares e a representação sindical dos servidores, buscando o equilíbrio entre os interesses institucionais e os direitos dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 3º A proposta final de Acordo Coletivo deverá ser encaminhada ao Plenário da Câmara Municipal, sendo considerada **aprovada** somente se obtiver a assinatura favorável da **maioria absoluta dos vereadores**, ou seja, metade dos membros da Câmara mais um.

Art. 4º A celebração e formalização do Acordo Coletivo de Trabalho está condicionada, de forma **indispensável**, à **anuência expressa do Presidente da Câmara Municipal de Franca**, que deverá avaliar a legalidade, a viabilidade financeira e a conveniência administrativa da proposta.

Parágrafo único. A revogação do presente ato só terá validade caso seja feito através de requerimento com ata de reunião anexa com maioria absoluta dos membros do parlamento.

Art. 5º Aprovado o Acordo Coletivo nos termos deste Ato, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a firmá-lo formalmente, representando o Legislativo Municipal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
em 30 de maio de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DAS LIBRAS
Vice-Presidente

LINDSAY CARDOSO
Primeira Secretária

MARCELO TIDY
Segundo Secretário